SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 02 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1376

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO

Portaria nº 151, de 1° de julho de 2015.
O Vice Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, em exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal e em conformidade ainda com a Lei Complementar n° 05 2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, modificada pelas Leis Complementares n° 07/2003 e 01/2006, resolve:
Art. 1º Nomear a Sra. **CLÁUDIA RAQUEL DE CASTRO SOUSA ARAÚJO,** para exercer as atribuições do cargo de **Diretora do Departamento de Ação Social**, classe provimento em comissão – DAS -2, a partir da presente data.
Art. 2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional, a presente decisão.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:46EBC8D3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA nº 152, de 1° de julho de 2015.
O Vice Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, em exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal e em consonância ainda com a Lei Complementar n° 05/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, resolve:

Art. 1º Designar os representantes governamentais e não – governamentais, respectivamente, abaixo discriminados, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, durante o período de 1° / 07 / 2015 a 1°/ 07 2016, conforme Ofício n° 001 2015, em anexo:

I - Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Graciele Nery Fernando;
Suplente: Camila Borborema de Castro.
II – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos:
Titular: Maria da Guia Andrade Mendes;
Suplente: Sílvia Fernanda Sampaio de Andrade.
III - Represente da Secretaria de Saúde:
Titular: Maria Cristina de Souza Chagas.
IV - Representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Wellington Emerson de Farias Aires;
Suplente: José Alexandre Filho.
V - Representantes da Igreja Católica:
Titular: Valdisa Alves de Farias Sousa;
Suplente: Walnisia Soares Alves.
VI - Representantes das Igrejas Evangélicas:
Titular: José Silvino de Sousa;
Suplente: Fernando Mendes de Almeida.
VII - Representantes do Grupo da Melhor Idade:
Titular: Darci de Andrade Mendes;
Suplente: Maria do Socorro Silva.
VIII - Representantes das Mães do Programa Bolsa Família local:
Titular: Carla Simone de Sousa;
Suplente: Marineusa Alves Sousa.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da presente data de sua publicação.

Cabaceiras, 1° de julho de 2015.

Publique-se,
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:7372AF4E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO Nº 0015/2015
OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços com aluguel de veículos para realizar viagens dentro e fora do município transportando pessoas para as Secretarias de Saúde, Ação Social e Administração, e locação de 01 (um) caminhão para

prestar serviços ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme constam dos 04 (quatro) lotes no Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL:	Processo Administrativo n° 0112.0028/2015 - Pregão Presencial n° 0015/2015.
DOTAÇÕES:	Depto de Obras e Serviços Públicos - Elemento - 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.
DATA DA ASSINATURA:	Dia 30 de junho de 2015 para todos os contratos.
PRAZO DA VIGÊNCIA:	De 30/06 a 31/12/ 2015 para todos os contratos.

N° DO CONTRATO	EMPRESAS VENCEDORAS	CNPJ Nº	VALOR CONTRATO
0049/2015	GILSON GONÇALVES DOS SANTOS	19.488.596/0001-49	R$ 38.904,00
0050/2015	JOSÉ SILVERIO PEREIRA RAMOS	22.683.538/0001-80	R$ 14.124,00
0051/2015	ALBERTO LUIZ CAVALCANTI DA SILVA	19.505.156/0001-52	R$ 23.443,20
0052/2015	ANTONIO ALEXANDRE ARRUDA VALADARES	19.522.342/0001-08	R$ 24.168,00
0053/2015	JOSÉ ALTEMAR DOS SANTOS NEVES	19.522.529/0001-01	R$ 17.976,00
0054/2015	IRINALDO ALVES DA COSTA	19.493.730/0001-08	R$ 16.692,00
0055/2015	JOSÉ CLEONIDAS DE SOUSA ROLIM	19.522.232/0001-38	R$ 32.400,00
0056/2015	LUIZ MELO DOS SANTOS	21.801.511/0001-82	R$ 13.873,20
0057/2015	GERLANDIA LUISA BERNARDO GOMES	20.436.901/0001-38	R$ 14.400,00
0058/2015	NELSON GONÇALVE S DE SOUSA	22.365.914/0001-99	R$ 15.708,00
0059/2015	DANIEL MEIRA DE FREITAS	19.481.391/0001-31	R$ 15.708,00
0060/2015	JOSEFA KALINA NUNES DE BRITO	21.624.201/0001-30	R$ 15.708,00
0061/2015	JOSÉ ARIMATEIA DE FARIAS	19.464.889/0001-96	R$ 19.824,00
0062/2015	FRANCISCO PABLO DOS SANTOS LIMA	19.481.465/0001-30	R$ 15.708,00
0063/2015	LEONARDO DUARTE DE ANDRADE	19.481.544/0001-40	R$ 19.824,00
0064/2015	JOSEFA RAFAELE DE FARIAS ARAÚJO	22.376.684/0001-63	R$ 15.708,00

Contratante:
P M Cabaceiras
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício.

CONTRATADAS: Diversas empresas através de seus representantes legais.
Data da Assinatura dos contratos: 30.06.2015.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:7DFE8C93

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 0065/2015
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme quantidades e materiais constantes no Termo de Referencia, para os itens do **lote I.**
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0113.0029/2015 - Pregão Presencial n° 0016/2015.
DOTAÇÕES: Diversas secretarias - Elemento - 3.3.90.30.00 e/ou 3.3.90.32.00 do orçamento vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 78.539,00 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 01/07 a 31/12/ 2015.
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

ELETRO CARIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Contratada

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:6C0DC98A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n° 0016/2015, que tem por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura de Cabaceiras, sendo o fornecimento dos materiais de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2015, conforme quantidades e materiais constantes no Termo de Referencia. **HOMOLOGO** o resultado conforme o Termo de **ADJUDICAÇÃO**, em consequência, fica convocado as seguintes empresas vencedoras do **LOTE I:** Todos os itens em favor da empresa: **ELETRO CARIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 01.787.295/0001-50** valor **R$ 78.539,00 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais).**
Para a retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Cabaceiras PB, 26 de junho de 2015.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:1D14C85F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008/2015

"DECRETA LUTO OFICIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – que faleceu nesta terça feira 30 de junho de 2015, o ex-vereador desta cidade de Conceição, o Senhor **João Miguel de Figueiredo**.

CONSIDERANDO: que o Senhor João Miguel de Figueiredo, como filho desta terra, além das diversas atividades desenvolvidas nesta urbe, na qualidade de agropecuarista e comerciante, foi vereador e como tal contribuiu e colaborou nas diversas atividades desenvolvidas no seio de nossa comuna, cuja colaboração merece o reconhecimento dos Poderes Constituídos desta cidade.

CONSIDERANDO: que a Municipalidade precisa prestar suas homenagens ao Sr. João Miguel de Figueiredo, pelos serviços prestados à nossa comunidade como homem público;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado, luto oficial no município por três dias, em virtude do falecimento do Sr. João Miguel de Figueiredo, Ex-Vereador do Município de Conceição com termo inicial em 30 de junho de 2015.

Art. 2° - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição-PB, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:8D6C7E0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 07/2015

Declara situação anormal, e Decreta Estado de Emergência, no Município de CONCEIÇÃO-PB, por ESTIAGENS E FALTA D' ÁGUA, e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais Legislação inerente a espécie.

Considerando, que a população do Município de Conceição é constituída, em sua totalidade, por pequenos proprietários rurais, que têm na agricultura de subsistência o único meio de sobrevivência.
Considerando, que o município de Conceição localizado no semi-árido paraibano, foi atingido pelo fenômeno natural da seca.

Considerando, que a estiagem causa transtorno no abastecimento de água nas áreas efetivamente atingidas da população do município.

Considerando, que o fenômeno da seca contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semi-árido nordestino.

Considerando, que diante das circunstancias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas por motivo de desnutrição e por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos á população carente do município, transporte de água potável em carros pipa, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como Estado de Emergência, em toda circunscrição territorial do município de CONCEIÇÃO-PB, por estiagens e falta d'água, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face da situação existente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para combate dos problemas gerado pela estiagem no município, bem como, buscará desenvolver parceiras junto ao Governo Estadual e Federal para assegurar água potável pra o consumo humano e animal e ainda suprir a mão de obra ociosa e a fome que assola a população.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários ás atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição-PB, 30 de junho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F85C75FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, c/c o Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR: RAIMUNDO LEITE DE ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 01 de JUNHO de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:CCB876F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, c/c o Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR: THIAGO GOMES VIEIRA, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE URBANIZAÇÃO**, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 01 de JUNHO de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D26108DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 023/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, c/c o Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOÃO ANTÔNIO BASÍLIO, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESTRADAS INTERMUNICIPAIS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 01 de JUNHO de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:77C1BE49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO: ROSINILVA BERTO VITORINO, do cargo de provimento comissionado de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, ora lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7249C16C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 025/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, c/c o Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

NOMEAR: FRANCISCO BERTO VITORINO, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 01 de JULHO de 2015.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3E324165

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 003/2015 MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa excelência que, nos termos do Art. 49, § 1º, da Carta Orgânica deste Município, **DECIDI** pelo veto integral do Projeto de Lei nº 03/2015, que redefinia o perímetro urbano desta Cidade de Itaporanga, por razões de contrariedade ao interesse público municipal.
Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total, em virtude das seguintes razões:

"As modificações introduzidas no texto originário, especialmente no § 3º, interferem diretamente nos estudos técnicos, de competência exclusiva do Poder Executivo, visando ao projeto de redimensionamento do perímetro urbano da Cidade, principalmente porque o projeto de lei n° 003/2015, em seu texto originário, estava fundamentado em estudo técnico criterioso, que atendia plenamente às necessidades de expansão da zona urbana da Cidade pelos próximos 20 ou 30 anos"

Além do mais, o cerne das modificações introduzidas no texto originário, concentram-se no art. 3º do referido projeto de lei, cujo veto (parcial em relação ao todo), desfiguraria por completo a referida lei, já que se constitui aquele dispositivo o núcleo central do projeto de lei em destaque".

Logo, o planejamento municipal, assim como as obras públicas municipais são de inteira responsabilidade do município (Art. 86 da Lei Orgânica), devendo ser precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas. Daí ser possível entender-se que é atribuição senão exclusiva mas preponderante do Poder Executivo, devendo tal mister permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes.

Neste particular, pois, é importante destacar que o Poder Executivo Municipal, mediante a contratação de empresa especializada em serviços de topografia e de medição geo-referenciada, já havia redefinido aquilo que entendeu ser o melhor modelo de expansão urbana desta Cidade, para os próximos 20 ou 30 anos, o qual, em tese, é o período mais recomendado dentro da técnica de planejamento estratégico e de longo prazo.

Todos estes estudos, portanto, já haviam sido concluídos e entregues a esta Municipalidade, que, inclusive, os colocou à disposição desse Poder Legislativo.

Por outro prisma, concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado manter as alterações sugeridas por essa Câmara Municipal ao projeto originário, em especial as do artigo 3º, por se constituírem manobras mais de caráter especulativo do que às necessidades próprias do crescimento futuro da Cidade e da expansão de sua área urbana ou urbanizável.

De notar, por oportuno, que a expansão sugerida em relação aos marcos originários do estudo técnico em tela estende o pretenso perímetro urbano para localidades rurais que distam mais de 6 km do Centro da Cidade, a exemplo dos Sítios Catolé, Paraná e Vaca Morta, nos quais, só para argumentar, não se pode vislumbrar a possibilidade de inclusão na área urbana local, pelos próximos 100 anos, período demasiadamente longo, que extrapola qualquer razoabilidade de planejamento estratégico.

Portanto, restando clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, as emendas modificativas impostas ao Projeto de Lei nº 003/2015 não atendem às conveniências da Administração e ao interesse público subjacente, especialmente tendo em vista que esta Municipalidade já tinha realizado estudo técnico mais compatível com o modelo de gestão sugerida e idealizada para a expansão da área urbana nos próximos 20 ou 30 anos, como se disse.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando-se os óbices que impedem a sanção do referido Projeto de Lei nº 03/2015, decidimos por vetá-lo em sua integralidade.

Itaporanga (PB), 25 de junho de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

DR. JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
Procurador Geral do Município
Advogado OAB/PB 4.111

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C9755359

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 023/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

- **DENTAL CAMARGO COMÉRICO LTDA** vencendo nos seguintes itens:11, 51, 57, 110, 119, 126, 127, 128, 132, 151, 158, 160, 161, 163, 165, 171, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 193, 199, 202, 209com valor de R$ 13.861,17 (Treze Mil e Oitocentos Sessenta e Um Reais e Dezessete Centavos);

- ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26,27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95,96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107,108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 131, 133, 134, 135,136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146,147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176,178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 191, 192, 194,195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207,208, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243 e 244, com o valor de R$ 189.129,02 (Cento e Oitenta e Nove Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Dois Centavos), perfazendo um valor global de R$ 202.990,19 (Duzentos e Dois Mil Novecentos e Noventa Reais e Dezenove Centavos) para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 01 de julho de 2015

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3EF384CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 013/2015

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, de 01 de julho de 2015, fica convocada a 3ª Conferência de Saúde do Município de Junco do Seridó - PB, para o dia 09 de julho de 2015.
Artigo 3º - O tema central da Conferência será **"Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro"**
Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Clube Municipal, Av. Balduino Guedes, s/n – Junco do Seridó-PB.
Artigo 5º - A Conferência terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal será presidida pelo Secretario Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - **Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.**

Junco do Seridó-PB,01 de julho de 2015.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9B47571D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 001/2015-GS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ,de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica doMunicípio e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde de Junco do Seridó,conforme determinação legal do Decreto 013/2015do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal Cosmo Simões de Medeiros e será presidida pelo Secretario Municipal de Saúde **Marcos Afonso de Medeiros**na sua ausência pelo Coordenador Geral o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Artigo 3º - A Conferência será realizada no Clube Municipal, situado na Av. Balduino Guedes s/n.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Marcos Afonso de Medeiros
Coordenador Geral: José Marcio Batista de Souza
Coordenadores Adjuntos: Gildetede Souza Freitas Balduino e Fernando Regis Medeiros de Figueiredo
Secretario Executivo: Flávio de Medeiros Nóbrega
Tesoureira: Maria Jonilda Balduino Martins
Secretario (a) de Credenciamento: Rejane dos Santos Silvae Ana CleiaAbdon da Nóbrega
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Endemias e NASF.
Relatores: Fernando Regis Medeiros de Figueiredo
Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Tesoureira: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 08 de julho do correntena sede da Secretaria, durante a Conferência dia 09 de julho, no Clube Municipal; depois da

Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Artigo 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no município.
Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 9º - **Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Junco do Seridó-PB, 01 de Julho de 2015.

MARCOS AFONSO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:D5EA2C19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00041/2015, cujo objeto é aquisição de materiais de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
EMPRESA: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 02.911.193/0001-68: Itens Vencedores: 15, 37, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 70, 71 e 73, Valor Total do Vencedor: R$ 6.658,40 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e **EMPRESA:** MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56: Itens Vencedores 01, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 57, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 75, 77 e 77, Valor Total do Vencedor: R$ 29.177,92 (vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais, noventa e dois centavos).
Itens Fracassados: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17 e 63.

Juripiranga(PB), 01 de Julho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:04209173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2015 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2015 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME e EPP**, objetivando o **Registro de Preços**, para a aquisição de medicamentos Atenção Básica, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 14/07/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 13/07/2015.

Juripiranga(PB), 01 de julho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:325629E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO 0012/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2014
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2015/2016. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 00048/2014. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3389.1102 – 9315.5778.
Email: pm.olivedos @uol.com.br

Olivedos - PB, 02 de Julho de 2015.

HÉLIO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:D388C825

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios do Município de Picuí 2.06.00 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - 12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - Fundeb 40% - 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE - 12.361.2011.2021 - Manter Atividades de Ensino com Salário Educação - 12.361.2024.2022 - Manter Atividades de Transporte Escolar - Convênios - 12.361.2024.2023 - Manter Atividades do Transporte Escolar >> 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física >> 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00035/2015 - 01.07.15 - DAMIÃO RICARDO DE OLIVEIRA 04438116449 - R$ 28.600,00
CT Nº 00036/2015 - 01.07.15 - DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO 09331702469 - R$ 38.600,00
CT Nº 00037/2015 - 01.07.15 - JOSEFA PEREIRA DA COSTA 99227193472 - R$ 34.000,00

CT Nº 00038/2015 - 01.07.15 - LAUDILINO DANTAS 27438570487 - R$ 34.000,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5993DC7C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015 - REGISTRO DE PREÇO Nº 00028/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ DE FORMA PARCELADA, DESTINADA AO PROGRAMA MUNICIPAL BEBÊ DO FUTURO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 23.490,00.

Picuí - PB, 01 de Julho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BE737842

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00028/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **MARINGÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ nº 01.789.822/0001-66.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00028/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 09/07/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00028/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 01 de Julho de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:45E2448D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL-PB.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de 951/95 e alterada pelo Lei Municipal nº1247 de 2005 , em Reunião Plenária Ordinária de nº 004 realizada no dia 12 de Junho de 2015,

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Conjunta DS/CNAS de nº 1, de 09 de Fevereiro de 2015 do MDS e a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **Considerando** que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, Distrito Federal, Estados e União para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando que é competência do CMAS convocar a cada dois anos a Conferência Nacional de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social;
Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada; e
Considerando que o Plano Decenal de Assistência Social proposto em processo de Conferência em 2005 precisa ser avaliado e repensado para a década futura, o que se dará por meio da VI Conferência Nacional de Assistência Social,

RESOLVE e torna público o presente **EDITAL** que define:

Art. 1º - Convocar extraordinariamente a **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL-PB,** de caráter deliberativo, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º - A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
realizar-se-á no dia 29 de julho de 2015, no Auditório do Centro de Educação, nesta cidade, no horário das 8h00min à 16:00h.

Art. 3º - A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá
como tema central "**CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026**" e **como** Lema: "Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 – O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 4º - Na VI Conferência Municipal de Assistência Social foi definido como Eixo Norteador "As Diretrizes para o SUAS nos próximos dez anos - Plano Decenal-2016- 2026, sendo composto pelo seguintes subtemas estratégicos:
Subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios; **Subtema 2:** O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e
Subtema 3: Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

Art. 5º - O objetivo geral é a avaliação e planejamento das ações e atividades relacionadas à gestão, ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda e de apoio ao exercício do controle social no âmbito do SUAS para os próximos dez anos.

Art. 6º - São objetivos específicos do:
- Subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios:
Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta da

política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;
Identificar se houve crescimento da violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional – e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;
Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, juventude, dentre outras).
Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como imigrantes e refugiados e o crescimento da população idosa, dentre outros;
Identificar questões sociais que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções e acesso a direitos sociais (crescimento do acesso à educação, saúde, habitação e urbanização, por exemplo) e desproteções (como desemprego, violência urbana, impactos sociais de grandes obras, dentre outras);
Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e negros;
Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;
Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio.
- **Subtema 2**: O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS:
Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;
Identificar como o SUAS está na agenda política do município, estado e DF: o nível de entendimento dos prefeitos/vereadores, dos governadores/deputados como política pública e nível de prioridade/responsabilidade;
Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS/2012;
Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções CNAS nº 18 e n º 32 /2013;
Avaliar a estrutura, funcionamento e participação dos entes na CIT e CIBs no processo de pactuação e construção do SUAS em suas esferas;
Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO, LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;
Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais.
- **Subtema 3:** Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.
Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;
Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselhos Nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal), na relação com demais conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando ao fortalecimento da política de assistência social;
Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;
Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;
Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados inscritas na NOB/SUAS 2012, visando ao fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;
Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão.
Debater estratégias para potencializar a defesa de direitos.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POMBAL-PB.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal institui a
COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMBAL-PB, tendo a seguinte composição:
I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Alexsandro da Silva Fernandes
Suplente: Maria de Lourde da Silva Abrantes
Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
c)Titular: Alzira Larrisa Ferreira de Lima **d)Suplente:** Anderson Guilherme de Araujo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a)Titular: Maria Jose B de Sousa Pires Representante da Igreja Católica
b)Suplente: Pe Arnaldo José de Sousa
c)Titular: Roberto Jeferson Severo Centro de Educação Integral "Margarida Pereira da Silva" CEMRR
d)Suplente: Ana Paula dos Santos Leite

§1º A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Pombal será coordenadora pelo Presidente Alexsandro da Silva Fernandes.
§2º Na ausência do Conselheiro Titular o seu suplente será convocado.
Art. 8º. As principais atribuições da Comissão Organizadora são:
Propor estratégias de mobilização e divulgação;
Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Municipal de Assistência Social;
Elaborar a dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários;
Preparar e acompanhar a operacionalização da IV Conferência Municipal:
Definir o local para a realização da Conferência;
Preparar a programação;
Definir o palestrante;
Construir a minuta do Regimento Interno para Conferência;
Programar apresentações culturais (opcional);
Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência e idosos;
Propor e encaminhar para aprovação ao Plenário do CMAS critérios de definição do número de delegados, regimento interno, instrumentos normativos e legais, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a ser utilizado durante a VI Conferência Municipal;
Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da VI Conferência Municipal de Assistência Social;
Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência;
Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência e encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes após sua realização;
Exercer outras atividades correlatas.
Consolidar o Relatório Final em conformidade com Instrumental **2 – Registro do Processo da Conferência de Assistência Social 2015 e o preenchimento do Instrumental 1 - Avaliação do SUAS: reflexões e debates a partir de cinco dimensões do tema da Conferência** e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS;

Art. 9º Para a operacionalização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:
Secretaria Executiva do CMAS;

Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Equipamentos.

DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES
Será feita no local do evento nos horários de 07:30 ás 09:30h no dia 29/07/2015

§1º As categorias de participação serão:
DELEGADO, com direito a voz e voto nas propostas e decisões;
CONVIDADO, somente com direito a voz;
OBSERVADOR, sem direito a voto e nem a voz.

Pombal - PB, 30 de junho de 2015

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal de Pombal, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Câmara Municipal Pombal - PB , em 30 de Junho de 2015

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:45BE446E

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar no Processo de Escolha em Data Unificada.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDDCA**,**usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995 e suas alterações através das Leis Municipais nº1.083 de 01 de junho de 2001 e nº1.670 de 17 de junho de 2015 em consonância com Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e considerando a deliberação na reunião Ordinária, realizada no dia 23 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio **2016/2019;**

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros: **ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES-** presidente do CMDDCA, **DAMIÃO PEREIRA RIBEIRO** represente da Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, **VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA** represente do Centro de Educação Integral Margarida Pereira da Silva (CEMAR), **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** represente da Procuradoria Jurídica da Prefeita Municipal de Pombal – PB e **FLAVIO SALES RUFINO** Conselheiro Tutelar.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo presidente do CMDDCA, o Sr. Alexsandro da Silva Fernandes e na ausência pela conselheira Vanessa Kelly de Oliveira Vieira;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;
Art.3º caso seja necessário será criado subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes;

Art.4 º COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL:
§1º Realizar a confecção do Edital
§2º Realizar a reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
§3º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
§4º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
§5º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
§6º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
§7º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma do edital de eleição regulamenta o pleito;
§8º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
§9º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
§**10º** Resolver os casos omissos.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pombal-PB, 25 de junho de 2015

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:3E8755F3

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00069/2015

Aos 01 dias do mês de Julho de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00069/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUIMICA ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGIA PARA REALIZAR LEITURA E LAUDAR AS LÂMINAS DE CITOLOGIA NO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: METRACI SERVIÇOS MÉDICOS , LABORATORIAIS E CITOPATOLOGICO					
CNPJ: 21.606.890/0001-50					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Serviço de exame citopatológico para realizar leitura e laudar as lâminas de citologia	EXAME	4000	11,00	44.000,00
					44.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de

Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00069/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00069/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00069/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- METRACI SERVIÇOS MÉDICOS , LABORATORIAIS E CITOPATOLOGICO.
Item(s): 1.
Valor: R$ 44.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 01 de Julho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:A6410906

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2015
PROCESSO; 08.948.697.133/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 14 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃOD DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO , PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS TRATADOS PELO CENTRO DE ZOONOSES DESTE MUNICIPIO DE POMBA-PB Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 01 de Julho de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:1DA9099E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00076/2015
PROCESSO;08.948.697.132/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 14 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 01 de Julho de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:014CF4D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2015
THAÍS HENRIQUES MACHADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 299/2015 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thaís Henriques Machado,** brasileira**, solteira, residente na Rua Dr. Terezinha de Castro Almeida, s/n, Bairro Centro, Condado-Pb, portadora do RG 3152231 e CPF 074.197.964-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Debora Ferraz Moura Alves de Sousa,** matricula **76-0,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 107/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do

contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de junho de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

THAÍS HENRIQUES MACHADO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:470BE02D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2015
JOAO PAULO MONTEIRO DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 300/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Joao Paulo Monteiro da Silva** brasileiro**, solteiro, residente a Rua Prf° Luis Ferreira Campos, n° 240, Bairro Centro, Pombal-PB, Pombal-PB, portador do RG 2719187 e CPF 051.671.844-44**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MOTORISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Flavio de Caldas Batista, matricula 72-4,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 104/2015,** caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00**(Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de junho de 2015 e término em 30 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que

não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOAO PAULO MONTEIRO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:DB5474D7

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00071/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2002; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Pombal - PB, 01 de Julho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4734F87F

GABINETE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00071/2015.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2002.
ABERTURA: 01/07/2015 as 09h00min horas.
JUSTIFICATIVA: LICITAÇÃO DESERTA.
DATA: 01/07/2015.

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:4F04F4CE

GABINETE
DECRETO Nº 1.823, DE 30 DE JUNHO DE 2015

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SENHOR ARISTIDES DANTAS DE MORAES.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o lamentável falecimento do Sr. Aristides Dantas de Moraes, integrante do grupo folclórico Reisado e, especialmente, pela sua relevante contribuição à cultura do Município de Pombal.

RESOLVE:

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AEE518F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 08.948.697.118/2015
PREGAO PRESENCIAL nº. 065/2015

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO MAMÓGRAFO GE, RAIO X INTERCAL CR 600MA E PROCESSADORA MACROTEX MX DA., PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.**
Conforme parecer jurídico nº 036/2015 de 30 de JUNHO de 2015.
CONCLUSÃO
Em razão do quanto articulado, restou demonstrado que o fim público deve ser atingido, concernente ao Princípio da Autotutela, por tudo quanto até aqui expressado, tem-se que, a legitimidade para tutelar os direitos lesados, de per si, cabe tão somente à Administração Pública licitadora. Assim, tendo em vista os elementos constantes no presente processo licitatório, decido por **RECOMENDAR** a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial n° 065/2015** com fundamento no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a existência de razões de interesse público decorrente vícios e/ou falhas no Edital, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. **RECOMENDO** que se faça publicar um novo processo licitatório para o **Pregão nº 065/2015**, com o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA** correto e atendidas a todas as exigências, seguindo as recomendações de Lei 8.666/93.e demais legislação pertinente.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pombal PB 30 de JUNHO de 2015.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654
OAB nº 10.299-A

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:143E9139

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 08.948.697.122/2015
PREGAO PRESENCIAL nº. 067/2015

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.**
Conforme parecer jurídico nº 035/2015 de 30 de JUNHO de 2015.
CONCLUSÃO
Em razão do quanto articulado, restou demonstrado que o fim público deve ser atingido, concernente ao Princípio da Autotutela, por tudo quanto até aqui expressado, tem-se que, a legitimidade para tutelar os direitos lesados, de per si, cabe tão somente à Administração Pública licitadora. Assim, tendo em vista os elementos constantes no presente processo licitatório, decido por **RECOMENDAR** a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial n° 067/2015** com fundamento no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista a existência de razões de interesse público decorrente vícios e/ou falhas no Edital, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. **RECOMENDO** que se faça publicar um novo processo licitatório para o **Pregão nº 067/2015**, com o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA** correto e atendidas a todas as exigências, seguindo as recomendações de Lei 8.666/93.e demais legislação pertinente.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pombal PB 30 de JUNHO de 2015.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654
OAB nº 10.299-A

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:81195B18

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.290/2015

LEI Nº 1.290/2015

Princesa Isabel/PB, em 15 de junho de 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM EMPRESA PRIVADA PARA RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCADARIA DA PRAÇA MIRON MAIA DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a empresa Granja Cascavel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.839.227/0001-30, com sede na Praça Miron Maia, s/nº, Centro, Princesa Isabel, para o fim específico de proceder a recuperação física da escadaria localizada na Praça Miron Maia, próximo ao Anfiteatro Maestro Manoel Marrocos.

§ 1º. A minuta do Convênio encontra-se anexa à presente Lei para fins de conhecimento e aprovação por parte do Poder Executivo e seu posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. A responsabilidade financeira pela execução da obra consistente na recuperação da escadaria será inteiramente da empresa privada que em contrapartida poderá utilizar-se do espaço público para publicidade sem ônus para o município.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AF44F39B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.291/2015

Princesa Isabel – PB, 15 de junho de 2015.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO PARCIAL E GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de forma parcial e gratuita do imóvel pertencente ao Município localizado na Avenida Presidente João Pessoa (antigo Espaço Nordeste), para o Banco do Nordeste do Brasil, com o fito de exercer suas atividades específicas.

Parágrafo único: A presente concessão será válida pelo prazo de 05 (cinco) anos e deverá ser regulamentada por Contrato de Cessão de Uso Gratuito entre cedente e cessionário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E558223A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.292/2015

Princesa Isabel – PB, 15 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, COM ENCARGOS DE UM TERRENO SITUADO NO ARRAIAL "VÁRZEA", NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Doação, com Encargos, de um terreno localizado no Arraial "Várzea", deste Município, com área de 666m2 (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), sendo, 18,00m (dezoito metros) de frente e 37,00m (trinta e sete) metros de fundo, para a Associação Comunitária – Núcleo de Articulação Comunitária da Microrregião da Várzea, CNPJ nº 21.154.678/0001-07.

Parágrafo Único – O encargo à que se obriga à donatária consiste na cessão, por tempo indeterminado, da área correspondente a 280m2 (duzentos e oitenta metros quadrados) sendo 14,00m (quatorze metros) de frente, por 20,00m de fundo, onde atualmente se localizam a antena de telecomunicações, a antiga TELPA e o chafariz, em favor deste município que determinará os fins para os quais servirá a referida fração do terreno, podendo cessar o encargo a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.
Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:00CFEDB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.293/2015

Princesa Isabel – PB, 29 de junho de 2015.

FIXA NOVO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A vista do disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração introduzida pela Lei Federal nº 12.994/2014, fica elevado para R$ 1.014,00 (um mil e catorze reais), o salário básico atribuído aos titulares dos empregos públicos municipais de Agente Comunitário da Saúde, pela prestação de uma jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas, quando integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.
Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:601EC691

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.294/2015

Princesa Isabel – PB, 29 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – **COMPOD** de Princesa Isabel – PB, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao **COMPOD** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° O **COMPOD**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.
§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:
I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Princesa Isabel - **COMPOD**:
I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em âmbito nacional e estadual;
II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
III – estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
VIII – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
IX – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à

dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
XVI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
XVII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XVIII – propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
XIX – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;
XX – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
XXI – integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
XXII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
XXIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.
§ 1° O **COMPOD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.
§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o **COMPOD**, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O **COMPOD** será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
II – 02 (dois) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;
III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
IV – 01 (um) representante da Polícia Civil.
V – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:
a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações não governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).
§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2° O Presidente e o Secretário-Executivo do **COMPOD** serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O **COMPOD** fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva; e
IV - Comitê FUMPOD.
Parágrafo único. O detalhamento da organização do **COMPOD** será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMPOD**.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMPOD:
I – dotações orçamentárias próprias do Município;
II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V – doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o **COMPOD**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do **COMPOD** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O **COMPOD** prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Princesa Isabel, serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14. O **COMPOD** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.
§ 1º Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B8E84055

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.295/2015

Princesa Isabel – PB, 29 de junho de 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE PRINCESA ISABEL – CMMPI E O FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA MULHER – FMCM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 1° Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE PRINCESA ISABEL - CMMPI, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de elaborar e implementar políticas destinadas a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres, assegurando-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2° O CMMPI fiscalizará, deliberará e assessorará programas, projetos e propostas de interesse da população feminina, assegurando-lhes cidadania e bem-estar social.

Art. 3° O Executivo Municipal desempenhará as funções de apoio direto ao CMMPI, fornecendo infraestrutura para o pleno funcionamento e implementação de seus projetos.
Art. 4° O CMMPI será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) membros indicados pela comunidade, através das entidades associativas vinculadas as questões de interesse da população feminina, como Associação de Bairros, Grupos Comunitários, Clubes Esportivos , Sindicatos, Entidades Religiosas e outros;
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 5° O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução subsequente.

Art. 6° O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7° Todos os integrantes do CMMPI poderão exercer função de direção e terão direito a voz e voto.
Art. 8° A organização e o funcionamento do CMMPI desenvolver-se-ão com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração, bem como sua reformulação, é de competência do colegiado.

Art. 9° Todas as sessões do CMMPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Princesa Isabel - CMMPI:
I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
II – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 11. O CMMPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.
§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples dos membros, na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.
§ 3º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 12. É criado o Fundo Municipal do Conselho da Mulher (FMCM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Princesa Isabel.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Conselho da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMMPI e deverão ser aplicados em:
I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMMPI;
II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
V – outros programas e atividades do interesse da política-municipal dos direitos da mulher.

Art. 14. O Fundo Municipal do Conselho da Mulher será gerido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 15. Constituem receitas do FMCM:
I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
II – resultado operacional próprio;
III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:79F26D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.296/2015

Princesa Isabel – PB, 29 de junho de 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE PRINCESA ISABEL – PB, INSTITUI O FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Princesa Isabel com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

I – **deficiência**: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II – **deficiência permanente**: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
III – **incapacidade**: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º Para os efeitos desta lei é considerada pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas definições e nos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Princesa Isabel será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:
I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e integração social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6° O Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

Não Governamentais:
I – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa portadora de deficiência na cidade de Princesa Isabel, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:
a) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
b) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
c) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência mental;
d) 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual.
II – 01 (um) representante de entidades não-governamentais legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;

Governamentais:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
§1° Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade.
§2° O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleito entre seus pares.
§3º As entidades não governamentais devem ser escolhidas pela Secretaria de Ação Social.

Art. 7° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 6°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá uma Comissão Executiva paritária, que não poderá ser superior a um terço da composição do Conselho.

Art. 10. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. Perderá o mandato a instituição que:
I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Princesa Isabel;
II – tiver constatada em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6°.
§2° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.
§3° Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:
I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, quando provocada;
IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 16. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 17. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 18. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:34EC2E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL 1.297/2015

Princesa Isabel – PB, 29 de junho de 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PRINCESA ISABEL – PB, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Princesa Isabel, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
IX – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XI – elaborar o seu regimento interno;
XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído:
I – por um representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:
a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Administração;
d) Secretaria de Educação;
e) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
II – por cinco representantes de entidades não governamentais que representam a sociedade civil e sejam atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano e desta forma distribuídos:
a) 01 (um) representante de Entidades ou Organizações de Assistência Social que atendam os idosos do Município.
b) 04 (quatro) representantes de Organizações de grupos ou movimento do idoso, em regular funcionamento há mais de um (01) ano;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por

convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas.

Art. 13. A Secretaria de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Princesa Isabel.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria da Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8B40A533

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
LEI MUNICIPAL Nº 1.298/2015

Princesa Isabel – PB, 19 de junho de 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014.

Art. 2º -O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão de Validação e ao Conselho Municipal de Educação, devendo proceder avaliações periódicas no que se refere à implementação ou redefinição de metas e estratégias do mesmo.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 5º -O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2012/2021, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 2015.

DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3CFD3653

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2015

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a construção de uma Praça no Distrito de Samambaia - zona rural e recuperação da Praça da Matriz no centro da cidade de Santa Cecília – PB. LICITANTE DECLARADO PARTICIPANTE: KQL CONSTRUTORA EIRELI ME – Resultado: Proposta desclassificada

por incorreção. Licitação FRACASSADA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 13 de Maio de 2015.

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:085E6876

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2016

LRF, art 4º, § 3º			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.001.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	168.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.124.000,00
TOTAL	1.169.000,00	TOTAL	1.169.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B406B265

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.199/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de **Sapé** para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

• As prioridades e metas da Administração Pública;
• A estrutura e organização do orçamento;
• As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2016 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
• As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
• Equilíbrio entre receitas e despesas;
• Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
• As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
• As disposições Gerais.

§ 1° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2016:

• **Demonstrativo I –** Metas Anuais.
• **Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
• **Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
• **Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
• **Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
• **Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
• **Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
• **Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
• **Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
• **Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2016.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2° - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2017 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 39 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 40 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AFA858E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.200/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA A ANTIGA ESTRADA DE AÇUDE DO MATO, COM INICIO NA RUA PADRE ZEFERINO MARIA E TÉRMINO NO FINAL DO LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado de rua **LUIZ RIBEIRO LIMEIRA,** a antiga estrada de Açude do Mato, como inicio na rua Padre Zeferino Maria e término no final do Loteamento Nova Esperança IV, neste município de Sapé;

Art. 2º - Depois de Sancionada ou Promulgada, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os Órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação da rua de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação da rua acima descrita, de que trata o Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:191FD28C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.201/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA MAÇÔNICA BARÃO DO RIO BRANCO DO ORIENTE DE SAPÉ, DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Barão do Rio Branco nº 30 do Oriente de Sapé, com sede no município de Sapé.

Art. 2º - À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4B0FE696

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR 127 DE 14 DE AGOSTO DE 2007, LEI COMPLEMENTAR 128 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI COMPLEMENTAR 139 DE

NOVEMBRO DE 2011 e LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do **MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba**, observado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 139 de 10 de Novembro de 2011e **LEI COMPLEMENTAR 147/2014 de 07 de Agosto de 2014.**
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, ficam adotados os significados de "**Micro empreendedor Individual**", "**Micro empresa**" e "**Empresa de Pequeno Porte**" estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de "pequeno empresário", a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:
I – no caso de "MEI";
II – no caso de ME; e
III – no caso de EPP.
Parágrafo único. Os valores de referencia para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do Art. 3° da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no § 1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Inscrição e Baixa

Art. 2º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do **Município de SAPÉ-PB,** envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.
Art. 3º A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial, no quadro de avisos na sede do poder público municipal e/ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição, bem como com a publicação de todas as informações.
Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e
III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
§ 1º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 2º Os órgãos e as entidades municipais competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
I - Até a definição do pelo Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas do que seja atividade de risco alto a Administração Municipal adotará o definido pela RESOLUÇÃO CGSIM Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM – em anexo a este projeto de Lei Municipal.
Art. 5º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 6º Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada à entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais que as integrem.
Parágrafo Único - Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito Federal e Estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSN, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.
Art. 7º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
Parágrafo único. O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:
I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;
II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 8º Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 9º Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção II

Do Atendimento ao Administrador

Art. 10. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, será criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal;
III – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
IV – Registro, alteração e baixa dos atos do Micro Empreendedor Individual – MEI.
Parágrafo primeiro – Poderá o município conceder Alvará de funcionamento provisório para o MEIs, a MEs ou a EPPs.
I – Instaladas em áreas desprovidas de regulamentação fundiária legal ou com regulamentação precária: ou
II – Em residências do Micro Empreendedor Individual ou do titular ou sócio das MEs ou EPPs, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, cujas atividades estejam de acordo com o código de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no transito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação especifica.
III – O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 10° desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:
a)Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dês Lei;
b)Coordenar e gerir a implantação desta Lei;
c)Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:
I – 03 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;
II – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;
III – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;
IV – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.
Parágrafo único – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

CAPÍTULO II
Seção I
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 11. O Município buscará desenvolver programas específicos com o objetivo de estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico das MEIs, MEs e EPPs, observando-se que:
I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos no orçamento e amplamente divulgados.

Seção II
Do Alvará

Art. 12 A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente assim definidas na RESOLUÇÃO 22 DO CGSIM, e ainda, que não contenham entre outros:

I – Material inflamável;
II – Aglomeração de pessoas;
III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
IV – Material explosivo.

§ 2º O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 13 Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único – O não-cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 14 Os micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas correspondentes, sendo que os Alvarás serão cobrados apenas no ato de constituição das microempresas ou empresas de pequeno porte, ou ainda quando houver alteração no objeto social das mesmas, será dispensado dos Micro Empreendedores Individuais o valor correspondente a taxa da emissão do Alvará e a taxas de fiscalização.

§ 1º Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 4º Os micro empreendedores individuais, as micro empresas e as empresas de pequeno porte não terão alterado o valor do IPTU do imóvel quando este mudar a condição de Residencial para Comercial.

§ 5º O MEI deverá optar por fornecer nota fiscal avulsa de (serviços) ou gratuita obtida na Secretaria de Finanças do Município, ou poderão adotar formulários de escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

§ 6º Farão a comprovação da receita bruta, independentemente do documento fiscal, através da escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo CGSN.

Seção III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 15. A fiscalização Municipal, nos aspectos de posturas, no uso do solo, sanitários, Ambientais e de segurança, relativos às MEIs,

MEs e EPPs e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do § 1º do Art. 12 desta Lei.
Art. 16. Nos moldes do Artigo anterior, quando a fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de inflação, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
Parágrafo único. Considera-se reincidências, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses contados do ato anterior.

Art. 17. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 18. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumira o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularidade necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Acesso às Compras Públicas

Art. 19. Os benefícios estabelecidos nos artigos seguintes desta Seção ficam condicionados, no ato do credenciamento, à apresentação de:
I – declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra na categoria de MEI, ME ou EPP e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, sendo subscrita por quem detém poderes de representação; e
II - ficha de inscrição no CNPJ com a indicação da qualidade de MEI, ME ou EPP.
§1º Sendo apurada a falsidade na declaração, será acionado o Ministério Público para apuração de eventual infração penal.
§2º A falta ou imperfeição da documentação comprobatória da qualidade de ME ou EPP implicará na perda dos benefícios legais específicos, mas não no afastamento do certame.
Art. 20. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação em licitação.
Art. 21. As MEs e EPPs, para habilitação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da situação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º A declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, que poderá ser firmada pela ME ou EPP, não exigirá a prévia regularidade fiscal.
§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **§2º** deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
§ 4º A declaração do vencedor, para fins do **§ 2º**, corresponderá, no caso da modalidade Pregão, ao momento imediatamente posterior à fase de habilitação, nos termos do inc. XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.
Art. 22. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
§ 3º Para o desempate, a ME ou EPP observará preço inferior ao da proposta mais bem classificada.
§ 4º Acaso a melhor proposta seja desde logo aquela apresentada por ME ou EPP, e esta ao final não seja contratada, poderão ser convocadas MEs e EPPs que se enquadrarem nos termos dos §1º ou § 2º, na ordem classificatória, para que apresentem oferta melhor que aquela da licitante não contratada.
§ 5º Não havendo ME ou EPP enquadrada nos termos dos § 1º ou § 2º, ou acaso estas não tenham interesse em ofertar melhor proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, não mais se aplicando o benefício estabelecido neste artigo.
Art. 23. Para efeito do disposto no art. 22, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para poder apresentar nova proposta de preço que seja inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e § 2º do art. 22, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e § 2º do art. 22 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
§ 3º No caso de Pregão, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 24. Para minimizar o risco de conluio ou fraude no procedimento, a comunicação, aos demais licitantes, de quais são as MEs e EPPs, só deverá ocorrer a partir da fase de desempate, referida no art. 23.

Art. 25. Em caso de modalidade pregão eletrônico serão observadas ainda, no que couberem, regras próprias de Decreto Municipal, e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 26. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, pelo apoio aos arranjos produtivos locais.
Art. 27. Para o cumprimento do disposto no art. 26 desta Lei Complementar, a Administração pública:
I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.
§ 2º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."
§ 3º A cota reservada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:
I – não impede a contratação de ME ou EPP na totalidade do objeto;
II – quando não houver vencedor, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
III – quando vencida pela mesma empresa que venceu a cota principal, a contratação observará o preço desta, se for o menor que o obtido na cota reservada.

Art. 28. Não se aplica o disposto no art. 25 desta Lei Complementar quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível.
§1º A exigência referida no inciso II do *caput* do art. 22 não será aplicada quando o proponente for ME ou EPP, ou for consórcio, composto em sua totalidade por ME e EPP.
§2º a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.
Art. 29. Para viabilizar a ampliação da participação das MEIs, MEs e das EPPs nas licitações, a Administração buscará:
I – instituir cadastro próprio de fornecedores, ou adequar os eventuais existentes, para identificar as MEIs, MEs e as EPPs sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a facilitar a notificação das licitações e a formação de parcerias e subcontratações;
II – estabelecer e divulgar amplamente um planejamento anual de contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e das datas de realização;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as MEIs, MEs e as EPP, a fim de que estas possam adequar seu processo produtivo.
Parágrafo único. A divulgação referida no inciso II dar-se-á, quando possível, pela Internet, no sítio oficial do Município e publicado no quadro de avisos na sede do poder público municipal.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 30. A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.
CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 31. O Município estimulará o crédito e a capitalização dos empreendedores das MEIs, MEs e EPPs, mediante recursos do seu orçamento anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com Lei especifica e regulamentação própria.
Parágrafo Único: para o cumprimento do caput deste artigo será utilizado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNCIPIO – PRODEM – instituído pela LEI N 979/2009.
Art. 32. A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:
I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;
II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município;
III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para MEI, ME e EPP.

CAPÍTULO V
DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 33. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEIs, MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.
Parágrafo único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.
Art. 34. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do município.

CAPÍTULO VI
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 35. Às MEIs, MEs e EPPs optantes aplica-se, em âmbito municipal, o regime tributário estabelecido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 127 de 2007, Lei Complementar nº 128 de 2008, e a Lei Complementar nº 139 de 2011, observados os requisitos específicos e hipóteses de exclusão, e atendidas às faixas limites de faturamento.
Art. 36. As MEIs, MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.
§ 1º Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEIs, MEs e EPPs.
§ 2º A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEIs, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores nos casos das MEs ou EPPs, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.
§ 3º Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.
§ 4º A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.
Art. 37 Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 03 (Três) servidores, sendo 01 obrigatoriamente do quadro efetivo, para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.
§ 1.º O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:
I – terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.
II – deverá preencher os seguintes requisitos:
Residir na área do município;
Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
Haver concluído o ensino médio.

Art. 39 Fica instituído o "Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual, da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte", e que será **comemorado em 05 de outubro de cada ano.**
Parágrafo único. No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.
Art. 40 Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em até 180 (cento e oitenta) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.
Art. 41 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais ou não, em até 60 meses, para as atividades econômicas beneficiadas pela presente lei, sendo que o valor mínimo das parcelas será de R$ 50 (cinquenta reais) por mês.
Art. 42 O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.
Art. 43 Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor.
Art. 44 Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.
Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.
Art. 46 Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:41456B23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2015

OBJETO: Conclusão de Estação Elevatória do Sistema de Esgotamento Sanitário – Interceptor do Município de Tavares - PB, oriundo do Convênio 2055/2005/FUNASA. Data e Local, às 09:00 horas do dia 17/07/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 01 de Julho de 2015.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:18D94E86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00070/2015

Aos 25 dias do mês de Junho de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00070/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA DO MUNICIPIO DE POMBAL-PB. ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS 99678764415
CNPJ: 21.232.927/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	GIRANDOLA 468 COR	CARUARU	UND	5	138,00	690,00
4	Girândola de 1080 tiros	SÃO JORGE	UND	10	113,00	1.130,00
9	TORTA VENZA 132 TUBOS	SÃO JORGE	UND	3	1.190,00	3.570,00
15	Candelas romanas	TIZIU	UND	300	9,90	2.970,00
21	Morteiro 8 pol.	CARUARU	UND	4	349,00	1.396,00
22	Morteiro 10 pol.	CARUARU	UND	2	559,50	1.119,00
					TOTAL	10.875,00

VENCEDOR: RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA
CNPJ: 04.554.759/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Pistola 12x1	LIDER	UND	300	15,00	4.500,00
3	Girândola de 468 tiros	LIDER	UND	30	150,00	4.500,00
5	Pistola colorida	PIROMAX	UND	40	30,00	1.200,00
6	Girândola cleopatra172 tubos	TUPÁ	UND	3	1.600,00	4.800,00
7	GIRANDOLA CLEOPATRA 300TUBOS	TUPA	UND	3	1.900,00	5.700,00

8	Super show Amazônia151 tubos	TUPA	UND	3	1.500,00	4.500,00
10	Torta " Z" LIDER	LIDER	UND	3	480,00	1.440,00
11	Torta "X" LIDER	LIDER	UND	3	480,00	1.440,00
12	Torta baile de cores	PIROMAX	UND	3	480,00	1.440,00
13	Torta class	PIROMAX	UND	3	480,00	1.440,00
14	Torta swing	PIROMAX	UND	3	480,00	1.440,00
16	Morteiro 3 pol.	PIROMAX	UND	100	40,00	4.000,00
17	Morteiro 4 pol.	PIROMAX	UND	10	80,00	800,00
18	Morteiro 5 pol.	PIROMAX	UND	20	120,00	2.400,00
19	Morteiro 6 pol.	PIROMAX	UND	10	160,00	1.600,00
20	Morteiro 7 pol.	PIROMAX	UND	10	220,00	2.200,00
					TOTAL	43.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00070/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00070/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00070/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS 99678764415.
Item(s): 2 - 4 - 9 - 15 - 21 - 22.
Valor: R$ 10.875,00.
- RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA.
Item(s): 1 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20.
Valor: R$ 43.400,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 25 de Junho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:B3193A1B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00064/2015

Ao 01 dias do mês de Julho de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00064/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.NOS LOCAIS DE COLETA , PSFS , POLICLINICA, UPA , SAMU.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR
CNPJ: 10.482.492/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de empresa para executar os serviços de coleta sendo realizada (1) uma vez por semana, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde, compreendendo o seguinte: 1- coleta e transporte do lixo, nos locais especificados no item "6" do termo de referência do EDITAL; 2- Treinamento para gestão e manuseio do lixo hospitalar, para os servidores municipais envolvidos nos serviços; 3- Implantação de programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde; 4- Suporte em campanhas de vacinação realizadas pelo município; 5- Tratamento por incineração, conforme padrões técnicos específicos aprovados pelo órgão do Meio Ambiente; 6- Disposição final dos resíduos e cinzas de incineração. Observações: a) Os resíduos consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos do Meio Ambiente; b) A coleta e transporte dos resíduos previstos neste item devem ser realizadas de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; c) A empresa contatada deverá fornecer recipientes apropriados para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios.	MENSAL	12	5.500,00	66.000,00
					Valor Total 66.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00064/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00064/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00064/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR.
Item(s): 1.
Valor: R$ 66.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 16 de Junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:07404FDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS									
a) METAS ANUAIS 2016 a 2017									
LRF, art 4º § 1º									
Especificação	2016			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB X100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB X100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB X100)
Receita Total	102.011.900	91.073.922		115.222.441	91.070.535		130.489.414	91.073.014	
Receitas Primárias (I)	102.556.009	91.559.690		115.837.012	91.556.285		131.185.416	91.558.777	
Despesa Total	102.011.900	91.073.922		115.222.441	91.070.535	-	130.489.414	91.073.014	
Despesas Primárias (II)	100.600.371	89.813.741		113.628.119	89.810.401		128.683.845	89.812.845	
Resultado Primário (I - II)	1.955.638	1.745.949		2.208.893	1.745.885	-	2.501.571	1.745.932	
Resultado Nominal	680.000	591.510		545.000	447.455		575.000	424.542	
Dívida Pública Consolidada	29.572.723	26.401.860		27.040.000	21.372.115		24.540.000	17.127.303	
Dívida Consolidada Líquida	27.500.600	24.551.915		25.250.000	19.957.319		22.950.000	16.017.588	

VARIÁVEIS	2016	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (%anual) projetada INPC	-	-	-
Projeção do PIB do Estado	-	-	-
Variação Transferências Constitucionais	12,01	12,95	13,25
PIB da Paraíba 2012 - 38.731.149 (Fonte IBGE)			
PIB do Município de SAPÉ 2012 - 391.946 (Fonte IBGE)			
A média da variação das Transferências Constitucionais recebidas pelo Município 2010/2014 (Fonte Balancetes Mensais e STN)			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
EXERCÍCIO DE 2016						
LRF, art 4º, § 2º, inciso I						
Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	91.074.000,00		77.159.805,00		(13.914.195,00)	(15,28)

Receitas Primárias (I)	90.749.500,00		76.864.697,00		(13.884.803,00)	(15,30)
Despesa Total	91.074.000,00		76.311.274,00		(14.762.726,00)	(16,21)
Despesas Primárias (II)	89.019.000,00		74.455.191,00		(14.563.809,00)	(16,36)
Resultado Primário (I - II)	1.730.500,00	-	2.409.506,00		679.006,00	39,24
Resultado Nominal	380.000,00		420.000,00		-	-
Dívida Pública Consolidada	29.100.675,00		29.100.675,00		-	-
Dívida Consolidada Líquida	27.600.675		27.600.675		-	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
I - ANEXO DE METAS FISCAIS										
c) METAS FSICAIS ATUAIS COMARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
ANO 2016										
LRF, art 4º, § 2º, inciso II										
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	77.693.197	82.175.500	5,77	91.074.000	10,83	102.011.900	12,01	115.222.441	12,95	130.489.414	13,25
Receitas Primárias (I)	77.445.454	81.913.500	5,77	90.749.500	10,79	102.556.009	13,01	115.837.012	12,95	131.185.416	13,25
Despesa Total	77.693.197	82.175.500	5,77	91.074.000	10,83	102.011.900	12,01	115.222.441	12,95	130.489.414	13,25
Despesas Primárias (II)	75.833.197	80.115.500	5,65	89.019.000	11,11	100.600.371	13,01	113.628.119	12,95	128.683.845	13,25
Resultado Primário (I - II)	1.612.257	1.798.000	11,52	1.730.500	(3,75)	1.955.638	13,01	2.208.893	12,95	2.501.571	13,25
Resultado Nominal	325.000	325.000	-	380.000	-	680.000	78,95	545.000	(19,85)	575.000	5,50
Dívida Pública Consolidada	11.280.649,00	11.280.649,00	-	29.100.675	-	29.572.723	1,62	27.040.000	(8,56)	24.540.000	(9,25)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647,00	10.164.647,00	-	27.600.675	-	27.500.600	(0,36)	25.250.000	(8,18)	22.950.000	(9,11)
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Referência 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	78.213.287	78.213.287	-	82.175.500	5,07	91.073.922	10,83	91.070.535	(0,00)	91.073.014	0,00
Receitas Primárias (I)	77.982.287	77.982.287	-	81.913.500	5,04	91.559.690	11,78	91.556.285	(0,00)	91.558.777	0,00
Despesa Total	78.213.287	78.213.287	-	82.175.500	5,07	91.073.922	10,83	91.070.535	(0,00)	91.073.014	0,00
Despesas Primárias (II)	74.388.159	74.388.159	-	80.115.500	7,70	89.813.741	12,11	89.810.401	(0,00)	89.812.845	0,00
Resultado Primário (I - II)	3.594.128	3.594.128	-	1.798.000	(49,97)	1.745.949	(2,89)	1.745.885	(0,00)	1.745.932	0,00
Resultado Nominal	380.000	380.000	-	325.000	(14,47)	591.510	-	447.455	(24,35)	424.542	(5,12)
Dívida Pública Consolidada	11.280.649	11.280.649	-	11.280.649,00	-	26.401.860	-	21.372.115	(19,05)	17.127.303	(19,86)
Dívida Consolidada Líquida	10.164.647	10.164.647	-	10.164.647,00	-	24.551.915	-	19.957.319	(18,71)	16.017.588	(19,74)

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2014						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2014	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	22.535.192,00	100,00	16.205.941,86	100,00	16.140.400,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	Ano 2014	%	Ano 2013	%	Ano 2012	%
Patrimônio/Capital	3.181.214,00	-	475.970,56	-	322.234,36	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	3.181.214,00	-	475.970,56	-	322.234,36	-

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
I - ANEXO DE METAS FISCAIS			
e) ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2016			
LRF, art 4º, § 2º, inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (d)	Ano 2012
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano 2014 (a)	Ano 2013 (d)	Ano 2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Prórpio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)

	-	-	-
Fonte: Balanços Anuais.			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
f) RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	473.617,97	2.969.780,94	4.252.519,38
RECEITAS CORRENTES	473.617,97	2.969.780,94	4.252.519,38
Receita de Contribuições dos Segurados	396.721,82	1.798.797,40	1.715.354,79
Pessoal Civil	396.721,82	1.798.797,40	1.715.354,79
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	61.317,45	690,90	37.184,98
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	15.578,70	1.170.292,64	2.499.979,61
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	2.478.906,83
Outras Receitas Correntes	15.578,70	15.578,70	21.072,78
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.332.905,41	1.632.277,94	3.442.582,95
RECEITAS CORRENTES	2.332.905,41	1.632.277,94	3.442.582,95
Receita de Contribuições	2.332.905,41	1.632.277,94	3.406.463,39
Patronal	30.750,30	-	2.084.649,66
Pessoal Civil	30.750,30	-	2.084.649,66
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.302.155,11	1.170.292,64	1.321.813,73
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	-	-	36.119,56
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.806.523,38	4.602.058,88	7.695.102,33
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.966.182,97	4.748.095,58	5.993.128,79
ADMINISTRAÇÃO	328.153,38	221.142,85	439.899,94
Despesas Correntes	325.510,38	221.142,85	438.849,94
Despesas de Capital	2.643,00	-	1.050,00
PREVIDÊNCIA	3.638.029,59	4.526.952,73	5.553.228,85
Pessoal Civil	3.638.029,59	4.526.952,73	5.236.536,79
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	316.692,06
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	316.692,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.966.182,97	4.748.095,58	5.993.128,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(1.159.659,59)	(146.036,70)	1.701.973,54
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva		NADA A INFORMAR	
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	81.085,05	38.456,95	1.384.281,39
FONTE: Balanço do Instituto de Previdência			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
I - ANEXO DE METAS FSICAIS				
G) PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO DE 2016				
AMF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º inciso IV, alínea a)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (Exerc Ant + (c)
2013	-	-	-	36.256,95
2014	7.695.102,33	5.993.128,79	1.701.973,54	1.738.230,49
2016	7.887.479,89	6.292.785,23	1.594.694,66	3.332.925,15

2016	8.084.666,89	6.607.424,49	1.477.242,39	4.810.167,54
2017	8.286.783,56	6.937.795,72	1.348.987,84	6.159.155,39
2017	8.493.953,15	7.284.685,50	1.209.267,65	7.368.423,03
2018	8.706.301,98	7.648.919,78	1.057.382,20	8.425.805,23
2019	8.923.959,52	8.031.365,77	892.593,76	9.318.398,99
2020	9.147.058,51	8.432.934,05	714.124,46	10.032.523,45
2021	9.375.734,98	8.854.580,76	521.154,22	10.553.677,67
2022	9.610.128,35	9.297.309,79	312.818,56	10.866.496,22
2023	9.850.381,56	9.762.175,28	88.206,28	10.954.702,50
2024	10.096.641,10	10.250.284,05	(153.642,95)	10.801.059,55
2025	10.349.057,13	10.762.798,25	(413.741,13)	10.387.318,42
2026	10.607.783,55	11.300.938,16	(693.154,61)	9.694.163,81
2027	10.872.978,14	11.865.985,07	(993.006,93)	8.701.156,88
2028	11.144.802,60	12.459.284,32	(1.314.481,73)	7.386.675,16
2029	11.423.422,66	13.082.248,54	(1.658.825,88)	5.727.849,28
2030	11.709.008,23	13.736.360,97	(2.027.352,74)	3.700.496,54
2031	12.001.733,43	14.423.179,02	(2.421.445,58)	1.279.050,95
2032	12.301.776,77	15.144.337,97	(2.842.561,20)	(1.563.510,25)
2033	12.609.321,19	15.901.554,87	(3.292.233,68)	(4.855.743,92)
2034	12.924.554,22	16.696.632,61	(3.772.078,39)	(8.627.822,32)
2035	13.247.668,07	17.531.464,24	(4.283.796,17)	(12.911.618,48)
2036	13.578.859,77	18.408.037,45	(4.829.177,68)	(17.740.796,16)
2037	13.918.331,27	19.328.439,32	(5.410.108,05)	(23.150.904,21)
2038	14.266.289,55	20.294.861,29	(6.028.571,74)	(29.179.475,95)
2039	14.622.946,79	21.309.604,35	(6.686.657,56)	(35.866.133,51)
2040	14.988.520,46	22.375.084,57	(7.386.564,11)	(43.252.697,63)
2041	15.363.233,47	23.493.838,80	(8.130.605,33)	(51.383.302,96)
2042	15.747.314,31	24.668.530,74	(8.921.216,43)	(60.304.519,39)
2043	16.140.997,17	25.901.957,28	(9.760.960,11)	(70.065.479,50)
2044	16.544.522,09	27.197.055,14	(10.652.533,05)	(80.718.012,55)
2045	16.958.135,15	28.556.907,90	(11.598.772,75)	(92.316.785,30)
2046	17.382.088,53	29.984.753,29	(12.602.664,77)	(104.919.450,07)
2047	17.816.640,74	31.483.990,96	(13.667.350,22)	(118.586.800,29)
2048	18.262.056,76	33.058.190,51	(14.796.133,75)	(133.382.934,04)
2049				

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
I - ANEXO DE METAS FISCAIS						
h) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO 2016						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			NADA A INFORMAR			
TOTAL						-
OBS.: Não há renúncia de receita prevista.						

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
I - ANEXO DE METAS FISCAIS	
i) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCICIO 2016	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	NADA A INFORMAR
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
OBS.: NADA A INFORMAR	

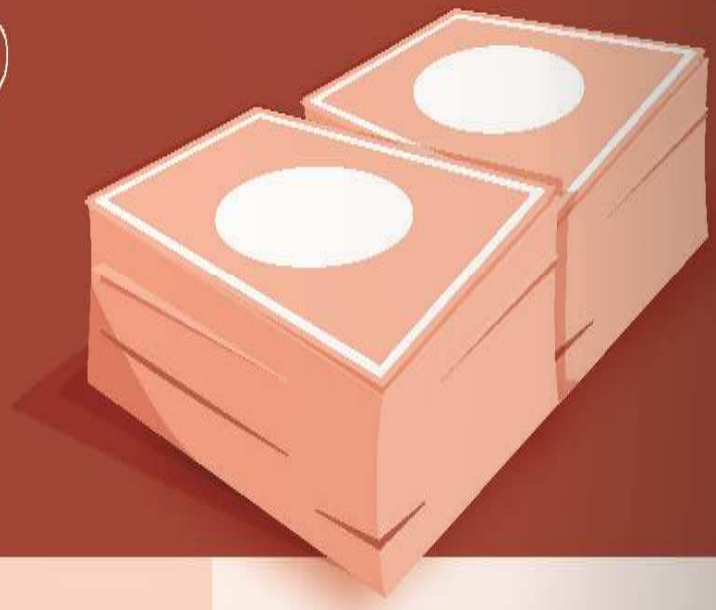
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2016	
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2016	
AÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE SAPE	
Construir/Reformar/Ampliar o Predio da Camara	70.000,00
Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	46.000,00
GABINETE DO PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	68.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria e Assessoria Juridica	25.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Vice-Prefeito	35.000,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Comunicação	16.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Controle Interno	18.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Planejamento	22.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Instalações Administrativas	68.000,00
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração e Rec Humanos	26.000,00
Amplair/Reformar o Predio do Centro Administrativo	118.000,00
Implantação de redes de Informatica	25.000,00
Melhoria na estrutura física do predio sede da prefeitura	115.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças	22.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
Adquirir Equipamentos para Secretaria de Agricultura e Pesca	55.000,00
Aquisição de Equipamentos e máquinas agricolas	280.000,00
Implantar Serviços de Abastecimento de Agua	280.000,00
Construir/Recuperar Cisternas, barragens, poços e açudes	600.000,00
Construir/Reformar Matadouro Público	650.000,00
Reformar/Recuperar/Equipar o CIAF Centro Integ da Agricultura Familiar	90.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Construir/Equipar o Centro Digital	170.000,00
Construir/Recuperar Quadras Ginasios Poliesportivos nas Escolas Municipais	700.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - FUNDEB	220.000,00
Adquirir Veiculo e Equipamentos para Unidades Escolares - MDE	100.000,00
Reformar/Ampliar/Equipar o predio sede da Secretaria de Educação	85.000,00
Aquisição/Desapropriação Imoveis para Implantação de Proj Educacionais	70.000,00
Construir/Equpar Centro de Capacitação da Educaçao	225.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - MDE	350.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades Escolares - FUNDEB	600.000,00
Construir/Reformar/Ampliar/Equipar Unidades Escolares - Convenios	1.000.000,00
Adquirir Veiculos para Transporte Escolar	300.000,00
Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Infantil e Creche	1.400.000,00
Construir/Equipar Complexo Cultural "Memorial EU"	245.000,00
Construir/Recuperar Ginasios de Esportes e Quadras Esportivas	380.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA	
Adquirir Mobiliarios e Equipamentos para Sec Meio Amb e Infra Estrutura	48.000,00
Adquirir Veiculos e Maquinas de Grande Porte para Secretaria	315.000,00
Reformar Cemiterios Publicos	48.000,00
Construir/Reformar Praças e Revitalização de Calçadao e ciclovias	260.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para implantação de projetos Infra Estrutura	85.000,00
Pavimentação em paralelepipedo, Asfalto e urbanizar	900.000,00
Reposição de pavimentação, meio fio, linha dagua, calçamento e escadas	150.000,00
Construir/Implantar Abrigos Rodoviarios	38.000,00
Reformar/Recuperara prédios publicos	65.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Rural	220.000,00
Construir Unidadades Habitacionais para população Urbana	310.000,00
Recuperação de moradias populares	150.000,00
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitario	950.000,00
Implantação e melhorias no sistema de Drenagem de Aguas Pluviais	385.000,00
Construir Modulos Sanitarios Domiciliares	345.000,00
Melhorar/Recuperar Estradas Vicinais	145.000,00
Urbanização da linha férrea	320.000,00
Construir/recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	55.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Construir Escovodromos nas Unidades Escolares do municipio	60.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde Basica - UBSF	315.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para atenção Basica de Saúde	120.000,00
Implantar Laboratorio de Fitoterapia (Projeto Piloto) do NASF	60.000,00
Construir Unidades de Pronto Atendimento - UPA	1.320.000,00
Construir/Equipar Academias de Saúde	1.450.000,00
Construir/Equipar Unidades de Saúde Especializadas	200.000,00
Conclusão da Reforma do Hospital Regional As Andrade	1.200.000,00
Construir Clinica de Fisioterapia	300.000,00
Adquirir Equipamentos para Clinica de Fisioterapia	70.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Secretaria de Saúde	120.000,00
Adquirir/Desapropriar Imoveis para Saúde	60.000,00
Adquirir Ambulancia e Unidades Movel de Saúde	300.000,00
Construir/Reformar/Ampliar Unidades de Saúde	200.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS	
Ampliar/Reformar/Equipar sede do Conselho Tutelar	30.000,00
Construir/Equipar Centro de Convivencia para Idosos	60.000,00
Construir/Equipar Predio sede dos Serviços de Conviv e Fort. Vinculos	78.000,00
Adquirir Veiculos e Equipamentos para Programas Sociais	55.000,00
Construir/Reformar prédios de Programas Sociais	50.000,00
Construir/Equipar sede para o CRAS	150.000,00
Construir/Equipar sede para Casa da Acolhida	55.000,00
Adquirir/Desapropriar areas para Projetos Habitacionais	80.000,00
Construir/Reformar Unidades Habitacionais de Intersesse Sociao	400.000,00
Execução de Melhorias e Recuperação de Unidades Habitacionais	100.000,00
SMTRANS SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Aquisição de Equipamentos e veiculos para Superintendencia de Transito	55.000,00
PREVI-SAPE	
Aquisição de Equipamentos para Previ-Sapé	20.000,00
TOTAL	20.171.000,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6473D0BB

MAIS
POR MENOS
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
83. 3044.7401
famup@famup.com.br
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA